



CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

29 / 05 / 2013

Datinho

REQUERIMENTO n° 080/2013

O vereador Mestre Nelson no uso das suas atribuições legais e regimentais submete a plenário a seguinte proposição:

### Ante Projeto de Lei

Súmula: Cria o Programa de Blitz Educativas no Transito "BET", estabelece outras medidas com instituições assemelhadas e dá outras providências.

### REQUERIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
28 MAIO 2013
Protocolo <u>327</u>
<u>Clark</u>

Requer a mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhado o seguinte : Ante Projeto de Lei.

### ANTEPROJETO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o programa de blitz educativas no Transito o "BET", no Município de Fazenda Rio Grande;



Art. 2º - Este programa tem objetivo de prevenção e a educação dos motoristas e pedestres .

Art. 3º – As Blits serão realizadas pela Secretaria de Defesa Social com conteúdos educativos por ela criados ;

Art. 4 – As blits terão como objetivo educar a população para a circulação nas vias atendendo aos artigo 21, artigo 214 e artigo 252 do código de transito lei 9503/97:

Art. 5 Poderão ser usados panfletos, faixas, cartazes e meios de comunicação impressa, internet e televisiva.

Art. 6º – Poderá ser captado recursos do estado e da união para execução do Programa “BET”.

Art. 7º - Este programa poderá ser estendido as instituições de ensino, para orientação e formação dos novos cidadãos Fazendenses;

Art. 8º - Ao término das aulas os alunos receberão o certificado e material de divulgação do programa, havendo inclusive formatura.

Art. 9º - Este projeto de Lei entra em vigor na data na data de sua publicação.

  
**MESTRE NELSON**  
**VEREADOR**

O "BET" tem como base alguns trabalhos , que foram desenvolvidos neste Município pela Guarda municipal, e que formam bem aceitos,a intenção agora é aumentar esse trabalho de prevenção e educação aos motoristas e também a educação de pedestres.

O projeto também poderá se trabalhado nas escolas com a educação para o transito . A divulgação pode ser feita através de panfletos , jornais nas telas do terminal, baners em locais de grande movimento, meios de comunicação impressa,internet e televisiva.

Conforme **art 21** da lei de transito.

Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da união dos estados,do distrito federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

- planejar,projetar,regulamentar e operar o transito de veículos,de pedestres e de animais,e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas.

**Mestre Nelson**

**Vereador**